**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 6.072, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da ‘Parada Segura’ para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano de Sumaré.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.072, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º Os condutores dos ônibus de transporte coletivo e alternativo urbano de Sumaré, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, entre as 20 (vinte) e 6 (seis) horas, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar o veículo e possibilitar o desembarque das passageiras em qualquer local seguro, em qualquer local onde seja permitido o estacionamento, mesmo que não seja ponto de parada regulamentado.”**

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 6.072, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º Compete à Prefeitura registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação às empresas ou permissionários e, em caso de reincidência, aplicar multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré para cada desobediência.”**

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a alteração dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 6.072, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da ‘Parada Segura’ para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano de Sumaré.

No tocante ao artigo 2º, a alteração proposta tem por objetivo ampliar a proteção almejada pela Lei Municipal nº 6.072/2018, permitindo que a solicitação da parada segura possa ser realizada no período compreendido entre as 20 (vinte) e 6 (seis) horas.

No tocante ao artigo 4º, a alteração proposta visa majorar a multa prevista para o descumprimento da referida lei, de forma a coibir esta conduta, bem como promover a adequação de seus valores com a utilização da UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré.

Ante todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente a esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**